



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ**, com sede na Avenida Sebastião de Mello Mendes, nº 511, Jardim Santa Terezinha, na cidade de São Bento do Sapucaí/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 45.195.823/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Gilberto Donizeti de Souza, considerando o julgamento da do Pregão Eletrônico nº **010/2025**, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme processo administrativo nº **449/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 4.350, de 23 de fevereiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS - TII**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº **044/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: MARIA CLARICE VILAS BOAS RIBEIRO E CIA. LTDA.

CNPJ: 38.695.557.0001/67

ENDEREÇO: RUA REVERENDO MARIO LUCIO, 21 BAIRRO MORRO CHIC, MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ - MG, CEP 37500-102

TELEFONE: (35) 3621 3971

E-MAIL: grupopaoemelp@hotmai.com

REPRESENTANTE: MAURO LÚCIO RIBEIRO JÚNIOR

Item	Descrição	Marca	Modelo	Unid.	Quant.	Valor Unitário
01	AÇUCAR CRISTAL – 5KG - Superior, coloração uniforme, sabor característico, isento de matérias terrosas, parasitas, detritos animais ou vegetais e odores estranhos, embalado em pacote hermético de 5 kg. VALIDADE MÍNIMA DE 8	Monte Alegre	Monte Alegre	PCT	1200	R\$ 19,66



SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110

secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

	MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.					
07	BEBIDA LACTEA FERMENTADA COM POLPA DE FRUTA- SABOR DE MORANGO – PARA DIETA COM RESTRIÇÃO À LACTOSE – 850G - Ingredientes: Leite pasteurizado integral e/ou leite em pó integral reconstituído, soro de leite e/ou soro de leite em pó reconstituído, açúcar, preparado de morango (açúcar, água, polpa de morango, espessante carboximetilcelulose, acidulante ácido láctico, conservador sorbato de potássio, corante carmim de cochonilha, corantes artificiais ponceau e bordeaux's e aromatizante), amido modificado, mix de estabilizantes (açúcar, gelatina, estabilizantes goma guar e pectina), enzima lactase, aroma idêntico ao natural de morango e fermento lácteo. Embalagem de plástico atóxico ou tetrapak de 850g. VALIDADE MÍNIMA DE 20 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA OBS: A ENTREGA DO PRODUTO DEVE SER REALIZADA EM TRANSPORTE REFRIGERADO, A FIM DE GARANTIR A MANUTENÇÃO DE SUA QUALIDADE E SEGURANÇA DURANTE O TRAJETO	Trevinho	Trevinho	LT	200	R\$ 13,09
10	BISCOITO DE POLVILHO SALGADO – PARADIETA COM RESTRIÇÃO À LEITE – 80G - Embalagem de 80g. Ingredientes: polvilho azedo, gordura vegetal, ovo, sal, farinha integral de soja e corante natural de urucum. Sem leite, sem lactose, sem glúten. VALIDADE MÍNIMA DE 2 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	Beggiato	Beggiato	LT	300	R\$ 10,80
12	CANJICA DE MILHO BRANCA – 500G - Canjica de milho, branca natural, sem casca, isenta de mofo, odores estranhos ou qualquer outra substancia. Embalagem de 500g. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	Pacha	Pacha	UN	100	R\$ 7,19
18	CHOCOLATE GRANULADO SEM	Dori	Dori	PCT	50	R\$ 29,60



	LACTOSE DE 1 QUALIDADE EMBALAGEM DE 1KG - Ingredientes: Açúcar, gordura vegetal hidrogenada, cacau em pó, glaceante talco, amido de milho, estabilizantes, lecitina de soja e mono e diglicerídeos de ácidos graxos, xarope de glicose, conservante sorbato de potássio, sal, aromatizante e corante artificial tartrazina. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADO DE SOJA, PODE CONTER AMENDOIM. NÃO CONTÉM GLÚTEN. NÃO CONTÉM LACTOSE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.					
23	CREME DE LEITE 200G – Descrição completa: Creme de Leite. Ingredientes: creme de leite, estabilizante e demais aditivos permitidos na legislação vigente. Embalagem: Tetra Pak, sendo esta: limpa, não amassada e não estufada, com no mínimo 200g, contendo as informações: denominação de venda do alimento, marca do produto, nome e endereço do fabricante, identificação do lote, prazo de validade, ingredientes e informação nutricional. Atender as exigências do ministério da agricultura e dipoa, conforme portaria 369 de 04/09/1997 e do regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	Quota	Quota	CX	300	R\$ 3,35
33	FUBÁ MIMOSO 1KG - Branco, com aspecto, cor, odor e sabor próprios. Isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos de animais ou vegetais. Embalagem de plástico atóxico, com 1 Kg. VALIDADE MÍNIMA DE 5 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	Pacha	Pacha	KG	360	R\$ 3,44
36	IOGURTE NATURAL INTEGRAL– 170G - Ingredientes: leite integral, leite em pó e fermentos lácteos.	Nestle	Nestle	UN	360	R\$ 3,49



	Apresentação embalagem plástica de polietileno leitoso, de 170 gramas cada, isenta de sujidades, contaminações ou corpos estranhos, original do fabricante, com especificações do produto, informações do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e lote, produto com registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE). As normas de produção e embalagem que sigam as orientações sanitárias vigentes. VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA OBS: A ENTREGA DO PRODUTO DEVE SER REALIZADA EM TRANSPORTE REFRIGERADO, AFIM DE GARANTIR A MANUTENÇÃO DE SUA QUALIDADE E SEGURANÇA DURANTE O TRAJETO.					
39	LEITE CONDENSADO - TETRA PARK 395 G - Descrição completa: Leite Condensado. Ingredientes: leite integral fluido e/ou em pó, açúcar e lactose. NÃO CONTEM GLUTEN. Embalagem: TetraPak, sendo esta: limpa, não amassada, não estufada, com no mínimo 395kg, contendo as informações: denominação de venda do alimento, marca do produto, nome e endereço do fabricante, identificação do lote, prazo de validade, ingredientes e informação nutricional. Atender as exigências do ministério da agricultura e dipoa, conforme portaria 369 de 04/09/1997 e do regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	Italac	Italac	UN	450	R\$ 5,98
41	LEITE UHT INTEGRAL ZERO LACTOSE EMBALAGEM TETRA PAK DE 1 LITRO - Leite de vaca integral homogeneizado, submetido ao processo de ultra pasteurização	Camponesa	Camponesa	LT	800	R\$ 7,22



	u.a.t.(ultra alta temperatura)ou u.h.t. (ultra high temperature) sem lactose. Com aspecto líquido característico, cor branca, odor e sabor característicos. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria 370, de 04/09/97. Teor de gordura mínimo 3,0%. Embalagem primária: caixa tetra pack contendo 1 litro, com as informações: marca do produto, nome do fabricante, validade, data de fabricação e número do lote, lista de ingredientes, informação nutricional e registro no ministério da agricultura. VALIDADE MÍNIMA 03 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.					
47	MARGARINA SEM LACTOSE EMBALAGEM COM 500 G - Com sal, com concentração de lipídios entre 50% e 80%. Isenta de lactose apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos se deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis, sem lactose na composição - embalagem de 500g com registro no ministério da agricultura - sif. VALIDADE MÍNIMA 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. OBS: A ENTREGA DO PRODUTO DEVE SER REALIZADA EM TRANSPORTE REFRIGERADO, A FIM DE GARANTIR A MANUTENÇÃO DE SUA QUALIDADE E SEGURANÇA DURANTE O TRAJETO	Qualy Zero	Qualy Zero	UN	200	R\$ 9,49
56	QUIRERA MÉDIA COM 500 G - Quirera de milho amarela, não deverá apresentar resíduos e impurezas, bolor ou cheiro não característico. Embalagem de plástico atóxico de 500 gramas. VALIDADE MÍNIMA 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	Pacha	Pacha	PCT	150	R\$ 4,25

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



3.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

3.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao



gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade



gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 119 e 120, ambos do Decreto Municipal nº 4.350, de 2024.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 121, §1º do Decreto Municipal nº 4.350, de 2024).

7.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



**SÃO BENTO
DO SAPUCAÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110

secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

São Bento do Sapucaí, 14 de maio de 2025

GILBERTO DONIZETI DE SOUSA
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

MAURO LÚCIO RIBEIRO JÚNIOR
Sócio Proprietário
Detentora

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha _____

Nome: Isadora Ferraz Ribeiro de Lima Braga

RG nº 45.442.154-0

CPF nº 395.950.008-41

2ª Testemunha _____

Nome: Isabelle da Rosa Paulo

RG nº 39.936.105-4

CPF nº 477.260.558-47